



## PORTARIA nº 33/2014

Designa fiscal do processo administrativo de contratação de prestação de serviços de produção de vídeos, entre si fazem o Conselho de Arquitetura e a empresa MARIA DALVA BASTOS FERREIRA - MEI CNPJ nº 15.273.577/0001-44.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do art. 34 e inciso III do art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os incisos III, VIII e XVII, do artigo 14º do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária nº 2, realizada no dia 17 de janeiro de 2012;

Considerando art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para fiscalizar contratação de terceiros;

Considerando contratação amparada nos dispositivos previstos no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores; e

Considerando contratação de empresas especializada em prestação de serviços gerenciamento de evento.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada **Gabrielle Cruvinel Gonçalves** para atuar como fiscal do contrato nº 5/2014, nos termos do Processo Administrativo nº 150656/2014.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

- I. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
- II. Manter sobre sua guarda o processo administrativo perante todo período da vigência do contrato, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/relatar/atestar toda a atividade exercida;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- IV. Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;
- V. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- VII. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: condições e estrutura local de execução, espaço físico entre outros;



VIII. Disponibilizar material para a execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente identificados;

IX. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

X. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

XI. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

XII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

XIII. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

XIV. A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa; e

XV. Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato/convênio, relatório final sobre a execução.

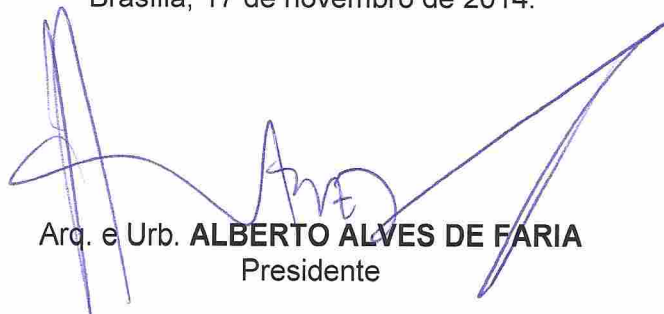
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Esta portaria terá validade até o fim da vigência do contrato e seus termos  
aditivos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 17 de novembro de 2014.



Arq. e Urb. **ALBERTO ALVES DE FARIA**  
Presidente